



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**OFÍCIO Nº 17/2023**

**24 de janeiro de 2023**

Ilma. Senhora  
**Resse Cláudia Alves de Almeida**  
Secretária de Educação Municipal de Iracema  
Rua: Celso Gomes da Silva- Centro  
CEP: 62.980-000 Iracema – CE

**Ref.: Informar sobre as sugestões da implantação de um terço de carga horária extraclasse para os professores e reformulação do plano de cargos e carreiras da educação discutidas em audiência pública.**

Após cumprimentar a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar:

CONSIDERANDO, a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 que estabelece em seu Artigo 2º, Parágrafo 4º: *Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal que pacificou o entendimento sobre a constitucionalidade da reserva de um terço da carga horária dos professores para as atividades extraclases, conforme consta em acórdão citado abaixo:

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária virtual de 22 a 28 de maio de 2020, sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, apreciando o tema 958 da repercussão geral, em negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Luiz Fux e Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. O Ministro Alexandre*



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

*de Moraes negou provimento ao recurso extraordinário  
fixando tese diversa.*

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96, que prevê, desde dezembro de 1996, o direito da jornada extraclasse dentro da jornada normal de trabalho, em seu artigo 67, inciso V:

*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

Neste sentido, considerando o lapso temporal sem qualquer providência do Poder Administrador Municipal, os professores da educação básica do Município de Iracema/CE, têm reivindicado a concretização dos seus direitos.

Assim após realizarmos, em 20 de janeiro de 2023, audiência pública para discutir a implantação de um terço de carga horária extraclasse para os professores e reformulação do plano de cargos e carreiras da educação, encaminhamos em anexo as sugestões/reivindicações apresentadas na referida audiência.

Este Ofício é de autoria do Senhor **ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES**.

Gabinete da Câmara Municipal de Iracema – Ceará – Vereador José Negreiros Campelo.

Atenciosamente,

  
**EDVALDO BÉZERRA DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE